

NOVO REGIMENTO INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DE CURITIBA

O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho- CMERT, instituído pela Lei Municipal nº 8.784, de 18 de dezembro de 1995, aqui denominado simplesmente CONSELHO, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público, Empregadores e Trabalhadores do Município de Curitiba, aprova a alteração do seu Regimento Interno pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – Dos Objetivos

Art. 1 - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho- CMERT, tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho, no Município de Curitiba, com base nos critérios estabelecidos na Resolução nº 80, de 10 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, resguardadas as peculiaridades do Município, bem como no disposto pelo Conselho Estadual do Trabalho no Paraná.

CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 2 - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - cinco representantes Titulares e cinco representantes Suplentes indicados pelas Entidades de Trabalhadores;

II - cinco representantes Titulares e cinco representantes Suplentes indicados pelas Entidades Patronais;

III - cinco representantes Titulares e cinco representantes Suplentes indicados pelo Poder Público.

Art. 3 - Os órgãos e demais instituições a que se refere o art.2º farão as indicações dos membros titulares e suplentes.

Art. 4 - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5 - O mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida a sua recondução.

CAPÍTULO III – Das Competências

Art. 6 - Compete ao Conselho a/o:

I - aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do CODEFAT;

II - promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

III - promoção de ações educativo-preventivas, objetivando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV- proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, resultante da análise das tendências do sistema produtivo;

V- proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI – promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização de mão-de-obra.

CAPÍTULO IV – Da Presidência

Art. 7 - A Presidência do Conselho será exercida, em sistema de rodízio, entre as bancadas de Trabalhadores, Empregadores e do Poder Público, tendo o mandato do Presidente e do Vice Presidente, a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente e do Vice Presidente ocorrerá com a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes efetivos do Conselho.

§2º - Nas ausências ou impedimento eventual do Presidente, e no caso de vacância da Presidência, esta será exercida, até completar o mandato de 12 meses, automaticamente pelo Vice Presidente.

§ 3º- A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião, sendo divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência à eleição ordinária que anteceder o fim do mandato, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta , relatório geral de atividades do mandato e a posse de novo Presidente e do Vice Presidente.

Art. 8 - Cabe ao Presidente do Conselho:

I – representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos Programas de Emprego e Relações do Trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V – solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII – conceder visto de matérias aos membros do Conselho quando solicitados;

VIII – supervisionar as atividades exercidas pelo secretário Executivo do Conselho;

IX – solicitar, das instituições representadas no Conselho, e por conta destas, assessoramento técnico-profissional;

X – solicitar, quando necessário, das instituições representadas no Conselho, suporte administrativo-financeiro.

XI - Cabe ao Vice Presidente, efetuar todos os atos supra, no caso de impedimento do Presidente

CAPÍTULO V – Dos Membros

Art. 9 – Cabe aos membros do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho:

I – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II – examinar e aprovar a ata anterior;

III – fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

IV – encaminhar à Secretaria quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V – requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI - indicar ao Conselho e a grupos constituídos, assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas, para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam;

VII – Poderão ser convidadas as seguintes instituições para participar das reuniões, com direito a voz : Universidade Federal do Paraná- UFPR; Pontifícia Universidade Católica do Paraná- PUC/PR; Banco do Brasil S/A - BB; Caixa Econômica Federal – CEF; IPARDES ; DIEESE; SEBRAE; SERT; Agência de Fomento do Paraná; Banco Social, Organizações Não Governamentais- ONGS; etc.: as quais deverão indicar oficialmente seu representante.

Art. 10 - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios.

CAPÍTULO VI – Das Reuniões e Deliberações

Art. 11 - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho- CMERT, reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês , por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro titular poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art.12 - As deliberações do Conselho serão tomadas por no mínimo, metade mais um dos votos de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução e serão numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas, após aprovadas, serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 13 – As reuniões do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho- CMERT, estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, em função de natureza dos assuntos tratados , com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 14– A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mandato, será notificado para que apresente nova indicação de seus representantes ou, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias , perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade para substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos .

CAPÍTULO VII – Do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 15 – Incumbe à Companhia de Desenvolvimento de Curitiba- CIC, prestar o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado

Art. 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VIII – Da Secretaria Executiva

Art.17 – A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao mesmo o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 18 – O Secretário Executivo será indicado, nomeado ou destituído pelo Presidente do Conselho, com o referendo dos demais membros.

Art. 19– Compete ao Secretário Executivo:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em reuniões;

III – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV - expedir atos de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao dispositivo no art. 11, inciso II,

V – coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;

VI – assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos de sua competência.

VII – encaminhar aos membros do Conselho, cópias das atas das reuniões do Conselho;

VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO IX – Dos Grupos Temáticos

Art. 20 – Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio - política, e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante Resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO X – Das Disposições Gerais

Art. 21 – As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, contempladas as três representações.

Art. 23 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Curitiba, 09 de outubro de 2002

TITULARES

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

MARINA KLAMAS TANIGUCHI
FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – F A S

BENONI CONSTANTE MANFRIN
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – S G M

ANTÔNIO ROMILDO MILECK
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – C I C

LOURIVAL PEYERL
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA-I P P U C

MARIA AUXILIADORA BOTARELI CÉSAR
SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO-
S E R T -AGÊNCIA DO TRABALHADOR
TITULARES
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PATRONAIS

EDMUNDO KOSTERS
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – A C P

EURÍPEDES PATÁPIO SMANIOTTO
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA- F E P A S C

CARLOS VIVALDI RODRIGUES
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DA CIDADE DE CURITIBA– AECIC

JOÃO BATISTA CORRÊA
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ –FIEP

FERNANDO MANOEL GROSSI
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ –
FECOMÉRCIO
TITULARES
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES

CÉSAR TADEU BASSANI
SOCIAL DEMOCRACIA SINDICAL – S D S

SÉRGIO GONÇALVES LIMA
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ – SINPROPAR
ADALBERTO FREZATTO
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO
PARANÁ – SAAEPAR

OTÁVIO DIAS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DA REGIÃO-SEEB

RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – C U T/PR
SUPLENTE
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

ARI RICARDO ARANTES
FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – F A S

RODRIGO RICHTER PUIG
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL- S G M

ARISTIDES EDUARDO DA VEIGA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA- C I C

ALBINA PEDRINA CORDEIRO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC

CELSO LUIZ OKOINSKI
SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO –SERT
AGÊNCIA DO TRABALHADOR
SUPLENTE
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES

MOACIR CORREIA BARBOSA FILHO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELETROELETRÔNICAS, RADIOTRANSMISSÃO,
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS
DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SELETROAR

VILSON BENEDITO
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ – SINPROPAR

JOSÉ CARLOS ARDIZZONE XAVIER
SINDICATO DOS TRABALHADORES GRÁFICOS DE JORNAIS E REVISTAS E
EMPREGADOS EM JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ- SINTRAG

ELIAS HENNEMANN JORDÃO
SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DA REGIÃO –SEEB

SÉRGIO ATHAYDE SILVA
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT/PR
SUPLENTE
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PATRONAIS

ADELIR DE FÁTIMA BET CARONAR
FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP

TÂNIA REGINA VIEIRA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – ACP

GABRIEL VEIGA RIBEIRO
FEDERAÇÃO COMÉRCIO DO ESTADO PARANÁ –FECOMÉRCIO

SÉRGIO LUIZ MALUCELLI
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ-
FETRANSPAR

LUIZ MAURO LEBELÉM
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DA CIDADE DE CURITIBA – AECIC